



www.fariaecarmona.com.br

**FARIA E CARMONA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

ELY DE OLIVEIRA FARIA  
TATIANA CARMONA FARIA

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA \_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ.**

**ATACADO LIDERANÇA DE TECIDOS E CONFECÇÕES EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 76.777.556/0001-50, estabelecida e sediada na cidade de Cascavel, PR, na Avenida Aracy Tanaka Biazetto, nº 6508, Região do Lago, CEP nº 85.816-455, através de seu representante legal e por intermédio do advogado que esta subscreve, a honrosa e respeitosa presença de Vossa Excelência, com amparo jurídico na lei 11.101/05, ajuíza **a presente AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, cujo processamento ao final se requererá, não sem antes demonstrar aptidão fática e técnica à tutela jurídica irrogada, que é o que se passa a fazer doravante.

#### **I. ESTRUTURA JURÍDICA E OPERACIONAL DA REQUERENTE.**

1. A requerente **ATACADO LIDERANÇA DE TECIDOS E CONFECÇÕES EIRELI**, atual razão social da **ATACADO LIDERANÇA DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA**, se encontra em atividades formais desde 01 de junho de 1983, e tem como finalidades, ou objetos sociais, a exploração do ramo de indústria de confecções e artigos de vestuário, cama, mesa e banho, e comércio atacadista e varejista de tecidos, confecções e artigos de vestuário, cama, mesa e banho, calçados, armarinhos e brinquedos e locação de imóveis próprios.





www.fariaecarmona.com.br

**FARIA E CARMONA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

ELY DE OLIVEIRA FARIA  
TATIANA CARMONA FARIA

2. Seu capital social atual é de R\$ 5.400,000,00, concentrados na pessoa do proprietário Sr. Nilton João Casagrande, a quem compete a administração e representação legal.

3. A empresa é sediada nesta Comarca de Cascavel, PR, na Avenida Aracy Tanaka Biazetto, nº 6508, bairro Região do Lago, onde fica sua estrutura administrativa e também seu estabelecimento empresarial, não possuindo filiais na atualidade.

4. Operacionalmente, o ATACADO LIDERANÇA DE TECIDOS E CONFECÇÕES EIRELI, está instalado num imóvel, as margens da BR-277, que ocupa um espaço de 70.000 metros quadrados, em cuja estrutura existe um centro de compra integrado, subdividido em 120 seções para fins de proporcionar ao lojista, público final do empreendimento, otimizar seu tempo com acesso a todos os itens que necessitada.

5. O estabelecimento comercial e logístico dispõe, ainda, de uma área de estacionamentos para capacidade de 300 vagas, de uma praça de alimentação coberta, com aproximadamente 2000 metros quadrados, e de um hotel construído para finalidade de atender exclusivamente aos clientes provenientes de outras cidades da região.

6. A filosofia da empresa se estrutura no oferecimento ao seus clientes, lojistas, de uma estrutura física aonde os mesmos poderão se dirigirem com tranquilidade, diante do acesso fácil, permanecerem com comodidade, dada existência de amplo estacionamento, praça de alimentação e leitos de hotel, e adquirirem, num só lugar, toda grade de produtos que comercialmente oferecem nas suas lojas ou comércios, daí porque o ATACADO LIDERANÇA DE TECIDOS E CONFECÇÕES EIRELI atualmente é reconhecido como o SHOPPING DO LOGISTA.

7. A movimentação operacional da empresa, de grande porte para um negócio atualmente focado no segmento de vendas para revendas, emprega com vínculo direito aproximadamente 114 pessoas, muito embora, ao se considerar indiretamente, como guias, funcionários de locatários de espaços na estrutura de vendas, a terceirização dos serviços da praça de alimentação, a quantidade de contratos de trabalho gerados dentro dessa estrutura operacional atingirá um número próximo a 300 pessoas, sendo, este, o fluxo de bem estar social concebido através do modelo de negócio do ATACADO





www.fariaecarmona.com.br

**FARIA E CARMONA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

ELY DE OLIVEIRA FARIA  
TATIANA CARMONA FARIA

LIDERANÇA DE TECIDOS E CONFECÇÕES EIRELI, o qual, no curso do presente procedimento, se esforçará para preservar, reestruturar e, ulteriormente, majorar na proporção em que o empreendimento empresarial, comercial, econômico e jurídico foram recuperados.

## **II. CONDIÇÕES PROCESSUAIS DA AÇÃO.**

### **II. I. Possibilidade, interesse e legitimidade.**

8. A admissão para o processamento de ações judiciais, em cujo gênero a espécie da recuperação judicial seguramente se insere, exige o concurso necessário das condições da ação que a legislação processual civil propõe para aceitação preliminar de processamento, não só porque é regra geral, mas também por estar disciplinada sua regência supletiva no artigo 189 da Lei 11.101/05.

9. As condições da ação, de natureza processual e destinadas a pautar o juízo de prelibação acerca da instalação do processamento judicial de um feito são: legitimidade de parte, possibilidade jurídica do pedido e o interesse processual.

#### **Possibilidade Jurídica do Pedido.**

10. Inerente à possibilidade jurídica do pedido, assim explica o clássico doutrinador:

**“Há possibilidade jurídica do pedido quando a pretensão do autor se refere a providência admissível pelo direito objetivo. O autor, como diz Galeno Lacerda, “só será titular do direito subjetivo público de ação se, em tese, o direito objetivo material admitir o pedido”<sup>1</sup>.**

11. No caso da recuperação judicial, a análise da possibilidade deve se estender aos pressupostos da lei específica, no caso, o artigo 2º. da lei 11.101/05, em cujo preceptivo remanesce disciplinado que o pedido de processamento da recuperação judicial seria juridicamente impossível

<sup>1</sup> José Frederico Marques, Instituições de direito processual civil – Campinas: Millennium, 1999, p. 23.





www.fariaecarmona.com.br

**FARIA E CARMONA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

ELY DE OLIVEIRA FARIA  
TATIANA CARMONA FARIA

acaso perpetrado por “empresa pública e sociedade de economia mista” (I); “instituição financeira pública ou privada, cooperativa de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência de saúde, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores” (II).

12. Isto posto considerando que as empresas não se enquadram às hipóteses previstas no artigo discutido, **tem-se, então, que o pedido é juridicamente possível, haja vista a correlação entre o direito subjetivo e o objetivado na norma de regência.**

#### Interesse de Agir.

13. Passa-se, agora, a definição daquilo que a clássica doutrina processual eleita para apoiar esta peça compreende por interesse de agir, a segunda condição da ação aqui abordada:

**“Para que haja interesse de agir, é necessário que o autor formule uma pretensão adequada a satisfação do interesse contido no direito subjetivo material [...] Donde se tira a seguinte lição de Liebman: “A existência do interesse de agir e, assim, uma condição do exame do mérito, o qual seria evidentemente inútil se a providência pretendida fosse por si mesma inadequada a proteger o interesse lesado ou ameaçado [...]”<sup>2</sup>.**

14. O interesse de agir, tal como a possibilidade jurídica do pedido, igualmente deve ser garimpado a partir da lei de regência, eis nela estarem declarados as garantias e soluções que o procedimento outorgará à empresa que estiver sobre o regime jurídico em questão.

15. Neste desiderato, preleciona o artigo 47 da Lei 11.101/05 que a “recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

<sup>2</sup> Op.cit. p. 24-25.





www.fariaecarmona.com.br

**FARIA E CARMONA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

ELY DE OLIVEIRA FARIA  
TATIANA CARMONA FARIA

16. E mais, o “*caput*” do artigo 49 expõe que “estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos”.

17. Emerge, da apreciação integrada destes dois artigos de lei, que o interesse de agir se correlaciona aqui à possibilidade de superar a crise econômico-financeira do devedor, que já resultou ou resultará na incapacidade de pagamentos de obrigações vencidas antes da distribuição do pedido, ou preexistentes e embora não vencidas, de forma que, dentro deste contexto, o resultado proporcionado será útil para as empresas e adequada à tutela perseguida, uma vez que sustará a imediata exigibilidade do passivo, proporcionará um ambiente jurídico mais adequado para sua renegociação e permitirá uma reestruturação racional e organizada das requerentes.

18. A doutrina especializada comenta a compreensão da crise econômico-financeira:

**“Em última análise, a crise econômico-financeira constitui-se em um fenômeno tradutor de um desequilíbrio entre os valores realizáveis pelo devedor e as prestações que lhe são exigidas pelos credores. Espelha, assim, sob o ponto de vista econômico um efeito patológico do funcionamento do crédito”.<sup>3</sup>**

19. Diante do exposto, remetendo-se aos anexos: Fluxo de Caixa, Relação de Credores, Certidões de Protestos, Relação de ações e de Trabalhadores **tem-se por caracterizado o interesse de agir, expostos tanto pela demonstração da crise econômico-financeira quanto pela necessidade de se preservar a função social das empresas requerentes.**

#### Legitimidade de agir

20. Enfim, a última condição da ação a ser abordada, que se relaciona intimamente com as outras duas anteriores, é a legitimidade de agir, tratada assim pela irretocável doutrina:

<sup>3</sup> Sérgio Campinho, Falência e recuperação de empresa: O novo regime da insolvência empresarial – 3ª. ed. – Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 122.





www.fariaecarmona.com.br

**FARIA E CARMONA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

ELY DE OLIVEIRA FARIA  
TATIANA CARMONA FARIA

**“A legitimação para agir (*legitimatío ad causam*) diz respeito a titularidade ativa e passiva da ação [...] Só os titulares dos interesses em conflito tem o direito de obter uma decisão sobre a pretensão levada a juízo através da ação. São eles, portanto, os únicos legitimados a conseguir os efeitos jurídicos decorrentes dos direito de ação”<sup>4</sup>.**

21. Por todo o exposto, afigura obvio que a **legitimidade da requerente é inquestionável** em função de ser a única que poderá perseguir em seu nome os benefícios processuais decorrentes do procedimento escolhido.

## **II. II. Competência do Juízo.**

22. Além das condições da ação já perfilhadas ao contexto exposto nesta inicial, também são relevantes maiores argumentos a despeito do assunto competência, uma porque é um requisito processual da ação judicial, outra porquanto a lei específica cuida de definir, na hipótese de mais de um estabelecimento, qual seria Juízo para quem deveria ser distribuído o pedido.

23. Ao par disso, o artigo 3º. da Lei 11.101/05, afirma que “é competente para homologar plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil”.

24. O conceito de estabelecimento, necessário para compreensão da norma, é haurível a partir do artigo 1.142 do Código Civil, que diz considerar “estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária”.

25. A respeitada doutrina considera que:

**“estabelecimento empresarial é o conjunto de bens que o empresário reúne para exploração de sua atividade econômica. Compreende os bens**

<sup>4</sup> José Frederico Marques, Instituições de direito processual civil – Campinas: Millennium, 1999. p. 25.





www.fariaecarmona.com.br

**FARIA E CARMONA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

ELY DE OLIVEIRA FARIA  
TATIANA CARMONA FARIA

**indispensáveis ou uteis ao desenvolvimento da empresa, como as mercadorias em estoque, máquinas, veículos, marca e outros sinais distintivos, tecnologia etc”.**<sup>5</sup>

26. No caso dos autos, como inexistem filiais, aliado à circunstância da empresa estar estabelecida num único endereço, fica bem delineada a competência de processamento para a Comarca de Cascavel, PR.

### **III. REQUISITOS ESPECIFICOS DO PROCESSAMENTO DA LEI 11.101/05.**

27. Ambicionando não somente a melhor compreensão jurídica desta inicial, mas também com a motivação de proporcionar uma exposição didática e clara, a fim de permitir ao Juízo e todos interessados extraírem a melhor percepção de seu conteúdo, passa-se agora a atender, com argumentações quando couberam, senão remissões a Anexos, os requisitos previstos entre o artigo 48 e 51 da Lei 11.101/05, seguindo-se a cronologia numérica entre eles.

#### **III.I. Artigo 48, caput (ANEXO A).**

28. Segundo demonstra a Ficha Cadastral juntada no anexo predito, a requerente exerce atividades empresariais regular há mais de 2 (dois) anos, atingindo, na atualidade 34 (trinta e quatro) anos de atividades.

#### **III. II. Artigo 48, I, II, III, IV (ANEXO B).**

29. A requerente e seu representante legal, administrador, afirma que jamais foi falido, que jamais requereu recuperação judicial antes e afirma nunca ter sido condenado por crimes previstos na lei 11.101/05, nos termos das Declarações juntadas no anexo apontado.

<sup>5</sup> Fabio Ulhoa Coelho. Curso de Direito Comercial, volume 1: direito de empresa – 15ª. ed. – São Paulo: Saraiva, 2011, p. 112





www.fariaecarmona.com.br

**FARIA E CARMONA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

ELY DE OLIVEIRA FARIA  
TATIANA CARMONA FARIA

**III.III. Artigo 51, I. Exposição das causas concretas da situação patrimonial das devedoras e das razões da crise econômico-financeiro. (ANEXO C).**

30. Conquanto se remeta ao anexo comentado o estudo mais detido, se condensará aqui um pouco das razões já diagnosticadas da crise pela qual passa a requerente, bem como se exporá medidas de reorganização já adotadas.

31. Em relação aos motivos já detectados para o atual cenário de crise, tem-se a destacar que a empresa experimentou entre os anos de 2002 e 2008 um crescimento operacional intenso, refletindo aumento de volume de vendas, de trânsito diário de clientes e conseqüentemente de faturamento, no entanto, sobredita ascensão se esbarrou na sua limitada estrutura física no período, composta por uma loja de 3.500 metros quadrados, no centro da cidade, e mais três depósitos de mercadorias, para acondicionar o estoque, a qual, além de limitar o crescimento projetado da operação, se demonstrou onerosa e de alta complexidade de gestão.

32. Dentro deste cenário, a empresa planejou e deu início a execução de um empreendimento capaz de solucionar todos os problemas em relação ao gráfico de crescimento experimentado e projetado, que seria a construção, as margens da BR 277, de um centro de comodidades logísticas que viria (atualmente é sua sede) a centralizar toda operação da empresa, que ocuparia um imóvel de 70.000 metros quadrados, com área construída de 19.000 metros quadrados, com 10.000 metros quadrados de área de loja, além de auditório, refeitório para funcionário, praça de alimentação para clientes e visitantes, área coberta para carga e descarga, 300 vagas de estacionamento e um hotel, além de toda concentração dos departamentos da empresa, inclusive com integração do estoque.

33. Acontece que a partir de 2007, com o início da execução do Projeto, houveram problemas na liberação de créditos até então aprovados para cobertura de toda obra, o que obrigou a empresa a participar imediatamente e diretamente do custo da construção, sem que, contudo, tivesse planejado isso em seu fluxo de caixa.





www.fariaecarmona.com.br

**FARIA E CARMONA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

ELY DE OLIVEIRA FARIA  
TATIANA CARMONA FARIA

34. Duas foram as consequências, a empresa passou a se descapitalizar, ao mesmo tempo em que imobilizava seu capital, da mesma forma em que, não dispondo de recursos a serem utilizados segundo o cronograma original, a finalização do empreendimento levou muito mais tempo do que o previsto, estendendo o planejamento de 12 meses para 60 meses.

35. Paralelamente a isso, o cenário do mercado de atuação à partir da inauguração do empreendimento, em fevereiro de 2013, se alterou bastante, se afastando das premissas projetadas inicialmente, muito embora, para esse arranque, o LIDERANÇA investiu em novas linhas de produtos, elevou bastante seu estoque, abriu novos fornecedores, novos guias de compras e contratou mais funcionários.

36. Acontece que, passada a convulsão da inauguração desse novo conceito de negócio, ainda no ano de 2013, já em razão da crise que flertava com a Nação, as vendas se retraíram, grande parte do estoque, elevadíssimo, ficou imobilizado, causando problemas com o giro da empresa, preso nos produtos sem rotatividade, além do que, a estagnação do crescimento de vendas sacrificou o resultado operacional da empresa, fazendo com que os custos prevalecessem em relação as receitas, uma vez que a mesma havia se preparado para um cenário econômico mais otimista e favorável.

37. O efeito prático disso foi clássico, a concepção de passivos com fornecedores, parceiros, trabalhadores e instituições financeiras, sendo que estas últimas, diferente dos demais credores, em face de suas garantias, preservaram seus interesses renegociando seus créditos ao longo do período, a troco de experimentarem remuneração pela rolagem das dívidas, sem suas respectivas liquidações, mesmo que parciais, cuja medida evitou um desastre jurídico, mas sacrificou ainda mais o capital de giro da empresa, que foi destinado para pagamento de juros bancários, sem que no entanto, houvessem liquidação de capital, concebendo um cenário atual que, mesmo a despeito do profundo desembolso no período vertido para liquidação de obrigações bancárias, a dívida se majorou ao invés de se retrain, provocando incapacidade financeira de suas liquidações nos termos em que até então ajustados.

38. Por outro lado, no sentido oposto as razões que influenciaram na crise econômico-financeira, urge destacar medidas reparatórias e de reestruturação operacional em curso de





www.fariaecarmona.com.br

**FARIA E CARMONA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

ELY DE OLIVEIRA FARIA  
TATIANA CARMONA FARIA

implementação, as quais se voltarão, imediatamente, a estancar as causas da crise, para, mediamente, sanear os efeitos concebidos a partir da mesma.

39. Neste particular, o LIDERANÇA já implementou uma nova cultura comercial e investiu em outros meios de divulgação e marketing, eis que a primeira premissa desse processo de reestruturação é retomar os índices ascendentes de venda e faturamento.

40. Em paralelo às medidas destinadas a majorar as receitas, a empresa também está se dedicando a reescalonar suas despesas, especialmente as componentes de custos fixos, sendo possível destacar a implementação de ajuste na estrutura pessoal, adequada as necessidades momentâneas da operação.

41. Igualmente, em relação ao alto estoque de produtos existentes, representativo de um capital imobilizado e sem o giro idealizado, o LIDERANÇA está estudando junto às empresas eletrônicas de vendas de ativos e pontas de estoques condições mais competitivas para comercializá-lo em bloco, cuja medida traria dinheiro para a atividade e reduziria os custos financeiros para formação de capital de giro, dando mais competitividade para empresa e margens mais atraentes.

42. Outra medida já em execução, foi a reestruturação do layout do centro de compras, que ao ser reorganizado de maneira mais racional, permitiu a liberação de espaço ocioso e proporcionou ao LIDERANÇA locação dos mesmos para outras empresas, agregando receita inexistente e, sobretudo, não desabastecendo o ambiente de conveniência da oferta de toda grade de produtos, dado a sua incapacidade financeira de manter essa oferta no presente momento.

43. De resto, coexistem estudos avaliando a possibilidade de conversão do espaço em Shopping, outros no sentido de terceirizar a administração do Hotel existente no complexo, além de possibilidades de serem alienados, mesmo que parcialmente, ativos da empresa, que hoje se estabelece num imóvel próprio e representa uma marca de alta reputação e confiabilidade junto ao seu mercado de ação, o que também reforça a exposição da sua viabilidade patrimonial, sendo certo que tais diretrizes deverão ser apresentadas ano Plano de Recuperação Judicial ou, eventualmente, até a deliberação pelos credores acerca da proposta de reestruturação da empresa.



www.fariaecarmona.com.br

**FARIA E CARMONA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

ELY DE OLIVEIRA FARIA  
TATIANA CARMONA FARIA

44. Com lastro neste cenário, de extrema compreensão das razões que conduziram a empresa ao cenário de crise, é que se confia na possibilidade da sua reorganização e reestruturação a partir das medidas implementadas, e principalmente, daquelas que serão estruturadas a partir do Plano de Recuperação Judicial, que confirmará a viabilidade da empresa.

**III. IV. Artigo 51, II (ANEXO D).**

45. No anexo apontado acima, serão apresentadas as Demonstrações contábeis e Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção.

**III.V. Artigo 51, III (ANEXO E).**

46. No anexo supracitado será apresentada Relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado de cada crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos, inclusive aqueles não submetidos ao procedimento.

**III. VI. Artigo 51, IV (ANEXO F).**

47. No anexo em epígrafe será apresentada a Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamentos.

**III.VII. Artigo 51, V (ANEXO G).**

48. No anexo precitado será abojada a Certidão de regularidade da devedora no Registro Público de Empresas (JUCEPAR) e seu ato constitutivo atualizado.





www.fariaecarmona.com.br

**FARIA E CARMONA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

ELY DE OLIVEIRA FARIA  
TATIANA CARMONA FARIA

**III.VIII. Artigo 51, VI (ANEXO H).**

49. No anexo supracitado será exposta a relação dos bens particulares do sócio administrador e proprietário da devedora.

**III. IX. Artigo 51, VII (ANEXO I).**

50. Os extratos atualizados das contas bancárias da devedora e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, estão organizados no anexo acima identificado.

**III.X. Artigo 51, VIII (ANEXO J).**

51. As Certidões dos cartórios de protestos da Comarca do domicílio da devedora serão juntadas no anexo discriminado na epígrafe desse título.

**III. XI. Artigo 51, IX (ANEXO K).**

52. Enfim, a relação, subscrita pela devedora de todas as ações judiciais em figura como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados, serão apresentadas em no anexo especificado.

**IV. PEDIDOS.**

53. Pois bem Excelência, como se viu de ver, a requerente se esforçou sobremaneira para demonstrar a justaposição do momento econômico-financeiro pelo qual passa às condições processuais e materiais, do direito comum e específico, que lhe permitirá processar a indispensável recuperação judicial, que terá como fim ser meio (com o perdão do paradoxo léxico) de sua reestruturação, eis representar um empreendimento historicamente viável e causador da melhor função social.





www.fariaecarmona.com.br

**FARIA E CARMONA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

ELY DE OLIVEIRA FARIA  
TATIANA CARMONA FARIA

54. Portanto, estando em termos a documentação exigida pelos artigos 48 e 51 desta Lei, além da adequação à regência processual, estima-se a causa, para fins de alçada, no valor de R\$ 100.000,00 e propugna:

a) pelo registro da procuração outorgada pela requerente, com a subsequente anotação do nome deste subscritor, Ely de Oliveira Faria, OAB/SP nº. 201.008, no sistema eletrônico de gestão processual, para os fins de recebimento das intimações oriundas deste feito exclusivamente em seu nome;

b) pelo o **DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO da recuperação judicial:**

**b.1.) em prosseguimento da decisão de processamento da recuperação judicial, além das demais contingências legislativas, pugna pela:**

I – nomeação de administrador judicial;

II – seja declarada a dispensa da apresentação de certidões negativas em geral para que as devedoras exerçam suas atividades perante contratantes privados, o que guarda absoluto amparo legal;

III – seja determinada a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º. desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam;

IV - a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

V - publicação de edital, exclusivamente na Imprensa Oficial, que conterà o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; a advertência acerca dos





[www.fariaecarmona.com.br](http://www.fariaecarmona.com.br)

**FARIA E CARMONA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

ELY DE OLIVEIRA FARIA  
TATIANA CARMONA FARIA

prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, intimando-se as requerentes, na pessoa deste subscritor, para recolher as custas necessárias.

VI. concessão do prazo de 60 dias para apresentação do Plano de Recuperação.

Termos em que, o deferimento, anseia e necessita.

Cascavel, 31 de maio de 2017, quarta-feira.

**ELY DE OLIVEIRA FARIA - ADVº.**

OAB/SP 201.008

